



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 046/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "DIA DO JOVEM CRISTÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão", que será comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, data em que se comemora o dia de São João Paulo II, santo considerado o papa da juventude e das famílias.

Art. 2º – O "Dia do Jovem Cristão" passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará esta Lei determinando o Órgão Municipal competente a organização das atividades e eventos alusivos à data de que trata esta lei.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

12 / 11 / 19

Favares

A Procuradoria do legislativo para Parecer

29 / 10 / 19

(P)

Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 11 / 19

Amorim

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

03 / 12 / 19

Favares

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 12 de dezembro de 20 19

Presidente

Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 19 de dezembro de 20 19

Presidente

Secretário

A Procuradoria do Legislativo
Câmara Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para o Poder

A Comissão de Economia Financeira,
Instituição e Ocorrências para o Poder

Comissão de Serviços Financeiros, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para o Poder



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo inserir no calendário municipal o “Dia do Jovem Cristão” para lembrar a este público a sua importância na propagação do Evangelho e dos ensinamentos cristãos.

Os jovens cristãos têm atuado arduamente dentro de suas comunidades e igrejas, enfrentando o desemprego, lutando contra a violência e as drogas, mostrando a importância da fé e de sua disseminação atualmente, onde as questões materiais têm se tornado muito mais importantes e relevantes em detrimento do lado espiritual e religioso.

Esta data servirá também para relembrar os corretos valores que devem ser cultuados diariamente e despertar cada vez mais o desejo do jovem em conhecer e se aprofundar na palavra de Deus.

O dia 22 de outubro foi escolhido por ter sido a data adotada pela Igreja Católica para celebrar o dia de São João Paulo II, já que foi neste dia que o Papa João Paulo II foi pontificado e por ele ser considerado o Papa da Juventude.

São João Paulo II possuía uma personalidade carismática e consolidou-se rapidamente como pontífice em razão da sua grande capacidade comunicativa e pelo estilo pastoral peculiar e acolhedor, recebendo ainda o apelido carinhoso de “Papa peregrino” em razão das diversas viagens que fez (129 países visitados nos cinco continentes).

Como também trabalhou com afinco em prol das famílias e jovens, sendo inclusive de sua iniciativa e idealização a realização do Encontro Mundial das Famílias e da Jornada Mundial da Juventude sendo considerado, é considerado o Papa da Juventude e das Famílias.

Tendo em vista a enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 046/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “DIA DO JOVEM CRISTÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Jovem Cristão”, que será comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, data em que se comemora o dia de São João Paulo II, santo considerado o papa da juventude e das famílias.

Art. 2º – O “Dia do Jovem Cristão” passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará esta Lei determinando o Órgão Municipal competente a organização das atividades e eventos alusivos à data de que trata esta lei.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo inserir no calendário municipal o “Dia do Jovem Cristão” para lembrar a este público a sua importância na propagação do Evangelho e dos ensinamentos cristãos.

Os jovens cristãos têm atuado arduamente dentro de suas comunidades e igrejas, enfrentando o desemprego, lutando contra a violência e as drogas, mostrando a importância da fé e de sua disseminação atualmente, onde as questões materiais têm se tornado muito mais importantes e relevantes em detrimento do lado espiritual e religioso.

Esta data servirá também para relembrar os corretos valores que devem ser cultuados diariamente e despertar cada vez mais o desejo do jovem em conhecer e se aprofundar na palavra de Deus.

O dia 22 de outubro foi escolhido por ter sido a data adotada pela Igreja Católica para celebrar o dia de São João Paulo II, já que foi neste dia que o Papa João Paulo II foi pontificado e por ele ser considerado o Papa da Juventude.

São João Paulo II possuía uma personalidade carismática e consolidou-se rapidamente como pontífice em razão da sua grande capacidade comunicativa e pelo estilo pastoral peculiar e acolhedor, recebendo ainda o apelido carinhoso de “Papa peregrino” em razão das diversas viagens que fez (129 países visitados nos cinco continentes).

Como também trabalhou com afinco em prol das famílias e jovens, sendo inclusive de sua iniciativa e idealização a realização do Encontro Mundial das Famílias e da Jornada Mundial da Juventude sendo considerado, é considerado o Papa da Juventude e das Famílias.

Tendo em vista a enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 088/2019

Projeto de Lei nº 046/2019

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei *Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante dispõe o art. 58 da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria que ora se analisa.

Pois bem, tecidas estas considerações gerais, é preciso considerar também que o artigo 19, inciso I, da Constituição da República veda expressamente à União, Estados e Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A laicidade se apresenta em duas vertentes, complementares e importantes: de um lado, o Estado não pode se imiscuir em temas religiosos, ou seja, não pode subvencionar ou embaraçar, na dicção constitucional, o funcionamento de igrejas e cultos religiosos ou mesmo manifestação de fé ou crença dos cidadãos, o que significa salvaguarda eficaz para a prática das diversas confissões religiosas; de outra feita, todavia, a laicidade protege o Estado, como entidade neutra, nesta área, da influência religiosa, não podendo qualquer doutrina ou crença religiosa, ainda que encampada pela maioria, ingerir-se no âmbito do Estado, da política e da *res pública*. Logo, referido fundamento constitucional obsta a possibilidade de dispêndio de despesas ou patrocínio, por parte do Poder Público, com a realização de eventos comemorativos.

Desta feita, importa destacar que o art. 2º, parágrafo único, juntamente com o art. 3º do Projeto de Lei que se analisa, ao determinar que o Poder Executivo designe o Órgão Municipal competente para a promoção das atividades e eventos alusivos à celebração da data comemorativa, afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, a iniciativa para proposições legislativas sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com os supramencionados dispositivos, busca-se estabelecer, de forma clara e explícita, atribuições e despesas ao Executivo e a seus órgãos. Em face dos ordenamentos legais acima elucidados, verifica-se que a iniciativa incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que imiscui-se em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Poder Executivo, o que não se admite em razão da independência e harmonia entre os Poderes, previsto constitucionalmente.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Cumpra esclarecer que inexistente óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de criação de Programa de Governo, deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura parcialmente revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas supressivas para sua adequação ao ordenamento jurídico.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 046/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 046/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O “Dia do Jovem Cristão” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 046/2019

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 046/2019, renumerando-se os seguintes.

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 046/2019

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 046/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 103/2019

12



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 004-E-2019	Autoriza o Executivo a permutar parte do imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 018-E-2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 019-E-2019	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e de carga horária e alteração de atribuições e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 044/2019	Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, DO §31; o inciso IV, do §39 os incisos XIV e L,	Vereador Washington

Gilcinéia de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
DAB/MG 81 681

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

	do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58; o inciso VII, do §61; o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93, todos do Art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos do Art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao Art. 5º, e altera o Art. 11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Fernando Bandeira
Projeto de Lei 045/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 046/2019	Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira



Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881



PROCOLO SAPL 338/19
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 046/2019

19 NOV. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 046/2019 de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira **que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Jovem Cristão” e dá outras providências”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.06/08, sugerindo emendas à fl.09 que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir no Município o “Dia do Jovem Cristão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.12 da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso I da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 046/2019

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 046-E-2019

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 046/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 046/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O “Dia do Jovem Cristão” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 046/2019

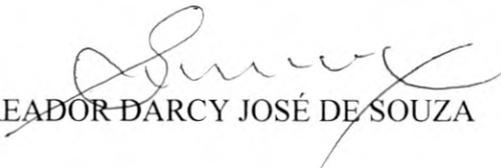
Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 046/2019, renumerando-se os seguintes.

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 046/2019

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 046/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Emenda
1, 2



PROCOLO SAPL 338/19
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 046/2019

EXPEDIENTE

19 NOV. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 046/2019 de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira **que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Jovem Cristão” e dá outras providências”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.06/08, sugerindo emendas à fl.09 que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir no Município o “Dia do Jovem Cristão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.12 da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso I da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 046/2019

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 046/2019

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 046-E-2019

Emenda
1, 2

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 046/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 046/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O “Dia do Jovem Cristão” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 046/2019

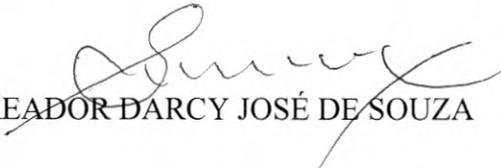
Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 046/2019, renumerando-se os seguintes.

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 046/2019

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 046/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 107/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 044/2019	Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, DO §31; o inciso IV, do §39 os incisos XIV e L, do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58; o inciso VII, do §61; o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93, todos do Art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos do Art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao Art. 5º, e altera o Art. 11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 046/2019	Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 046-2019

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

03 DEZ. 2019

1

O Projeto de Lei 046-2019, que “**Incluí no Calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o “DIA DO JOVEM CRISTÃO” e dá outras providências**, de autoria do Vereador **Washington Fernando Bandeira**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto tem por objetivo inserir no calendário municipal o “Dia do Jovem Cristão” para lembrar a este público a sua importância na propagação do Evangelho e dos ensinamentos cristãos.

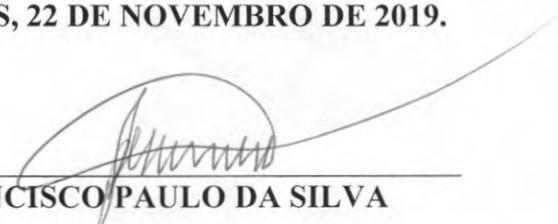
A proposta de lei veio acompanhada de justificativa, conforme fls.03.

Sob o aspecto jurídico, a referida proposição está em consonância com os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando vícios de ordem formal ou material.

A proposição em análise é de grande relevância social, pois trás em sua justificativa a situação atual dos jovens cristãos que de maneira árdua tem atuado dentro de suas comunidades e igrejas enfrentando desemprego, lutando contra a violência e as drogas para mostrar a importância da fé e de sua disseminação, visto que lamentavelmente as questões materiais têm se tornado muito mais importantes e relevantes do que o lado espiritual e religioso.

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 046-2019

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 119/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 046/2019	Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Glicínea da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 84.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 046-2019.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 046-2019, que “*Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do jovem Cristão” e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

EXPL.

FUNDAMENTAÇÃO

12 DEZ. 2019

O Projeto de Lei em análise Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do jovem Cristão” e dá outras providências.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pelas Comissões de Legislação e Justiça, Comissão de Serviços Públicos, não sendo apontado por estas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

O presente Projeto de Lei em análise, assim como as emendas que foram apresentadas, obedecem aos ditames legais não possuindo vícios que maculem sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado em Plenário, assim como as Emendas que o acompanham.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 046/2019



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 046/2019, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, que **“Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Jovem Cristão” e dá outras providências”**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “DIA DO JOVEM CRISTÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

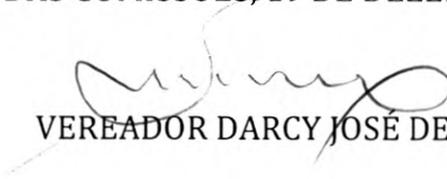
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Jovem Cristão”, que será comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, data em que se comemora o dia de São João Paulo II, santo considerado o papa da juventude e das famílias.

Art. 2º – O “Dia do Jovem Cristão” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O "DIA DO JOVEM CRISTÃO"
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

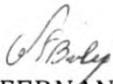
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes
decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão", que será comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, data em que se comemora o dia de São João Paulo II, santo considerado o papa da juventude e das famílias.

Art. 2º - O "Dia do Jovem Cristão" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 12361 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 20/12/2019

Hora de Abertura : 11:55

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFÍCIO Nº 789/2019 - ENCAMINHA PL Nº 046/2019 E PLC 047-E/2019 PARA SANÇÃO.

*enviado 20/12/19
recebido 14/01/20*

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirilafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.005, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O
“DIA DO JOVEM CRISTÃO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Jovem Cristão”, que será comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, data em que se comemora o dia de São João Paulo II, santo considerado o papa da juventude e das famílias.

Art. 2º – O “Dia do Jovem Cristão” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal